

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Cotegipe*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **NOTIFICAÇÃO**

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL .....

**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL**

Cotegipe-BA, 28 de novembro de 2023.

Exma. Sra.,  
Márcia da Silva Sá Teles,  
Prefeita Municipal de Cotegipe-BA.

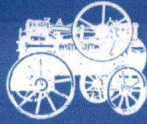
Senhora Prefeita,

Tendo recebido sua notificação informando-me dos termos do Decreto Municipal nº 092, de 11 de setembro de 2023, cujo teor é a "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA" para fins de desapropriação amigável/judicial do imóvel localizado dentro da Fazenda Samaritana, Distrito de Jupaguá, medindo 10.122m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte e dois metros quadrados), cadastrado no INCRA sob o nº 951.048.296.791-5, de minha propriedade, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 4.153, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotegipe-BA, **sirvo-me do presente para manifestar à Vossa Excelência minha concordância com a proposta apresentada pelo Município de Cotegipe.**

Sem mais, aproveito o momento para externar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Manoel Alves de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
CPF Nº 495.574.325-00



### NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.892/0001-96, com sede na Praça da Bandeira s/n, Centro Cotegipe - BA, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Prefeita, a Sra. **Márcia da Silva Sá Teles**, brasileira, portadora do RG nº 724719130 SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 937.622.835-91, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, vem **NOTIFICAR** o Sr. **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 04825473-83 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 495.574.325-00, residente e domiciliado na Fazenda Samaritana, Distrito de Jupaguá, neste Município, pelas seguintes razões:

1. Através do processo administrativo nº 01/2023 onde ficou evidenciada a necessidade de desapropriação do imóvel localizado dentro da Fazenda Samaritana, Distrito de Jupaguá, medindo 10.122m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte e dois metros quadrados), cadastrado no INCRA sob o nº 951.048.296.791-5 em nome do notificado.
2. Conforme laudo de avaliação confeccionado pela comissão nomeada em anexo, o referido imóvel foi avaliado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
3. Dessa forma, fica o senhor notificado para concordar ou não sobre a desapropriação e o valor de indenização referente ao imóvel.

Cotegipe-BA, 08 de novembro de 2023.



**MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita Municipal

Recebi em 28-11-2023

Manoel Alves de Oliveira

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



#### TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO



Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.892/0001-96, com sede na Praça da Bandeira s/n, Centro Cotegipe - BA, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**, brasileira, portadora do RG n.º 724719130SSP/BA, CPF 937.622.835-91, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, e, do outro lado, Sr. **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 04825473-83 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 495.574.325-00, residente e domiciliado na Fazenda Samaritana, Distrito de Jupaguá, neste Município, neste Município, a seguir denominado **EXPROPRIADO**, tudo em conformidade com o processo administrativo de desapropriação de n.º 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

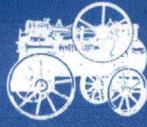
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do imóvel localizado dentro da Fazenda Samaritana, Distrito de Jupaguá, medindo 10.122m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte e dois metros quadrados), cadastrado no INCRA sob o n.º 951.048.296.791-5, com as características, demarcações e confrontações descritas no Laudo de Avaliação e no croqui, cópias anexas, que passam a integrar o presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal n.º 092/2023, de 11 de setembro de 2023, em anexo, e é de propriedade do EXPROPRIADO, vide cópia dos documentos comprobatórios de titularidade anexos do processo administrativo de desapropriação de n.º 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pela Portaria que segue em anexo.

**Parágrafo Primeiro** - O valor fixado no *caput* desta cláusula corresponde à justa indenização.

  
  
Praça da Bandeira, s/n.º, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

**Parágrafo Segundo** - Por liberalidade, o EXPROPRIADO concede ao EXPROPRIANTE o direito de efetuar o pagamento indenizatório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em depósito em conta ou em cheque nominal do expropriado, no ato da assinatura do presente termo; recaído em sábado, domingo ou feriado, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será quitado mediante depósito em conta corrente nº 0578301-1, Agência nº 0973-3, Banco Bradesco, ou em cheque condicionado à quitação com a compensação da cártula do EXPROPRIADO.

**Parágrafo Quarto** - O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na incidência de correção monetária, segundo o IGPM-FGV, ou índice que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas então vincendas, hipótese em que o EXPROPRIADO terá o direito de, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente acordo administrativo com a devolução das quantias anteriormente recebidas, sem qualquer encargo financeiro ou atualização monetária, com o desconto de 10% (dez por cento) a título de multa, ou manter a eficácia deste acordo administrativo, exigindo o pagamento integral da dívida, com os respectivos encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIADO dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**Parágrafo Primeiro** – Até o integral pagamento do valor indenizatório juntado no presente acordo, o EXPROPRIADO permanecerá na posse do imóvel expropriando utilizando na exploração de suas atividades.

*Manoel Alves de Oliveira*

*M. Oliveira*

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo dessa posse e atendendo pedido do EXPROPRIANTE, o EXPROPRIADO cederá a este, a título gratuito e precário, o uso do imóvel expropriando devidamente indicado nos inclusos croquis.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão da posse do supramencionado imóvel expropriando se iniciará 10 (dez) dias, a contar do depósito em conta referente ao pagamento da primeira parcela constante parágrafo segundo da cláusula anterior e perdurará até a data da liquidação total do presente acordo, ou na data que venha ocorrer a sua rescisão, na hipótese prevista no parágrafo quinto da cláusula segunda.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula segunda supra, o EXPROPRIANTE, contra o recebimento, em devolução das quantias por ela pagas (com o desconto de 10%), estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel expropriado que lhe foi cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

**Parágrafo Quinto** – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIADO em ceder ao EXPROPRIANTE a posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIADO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

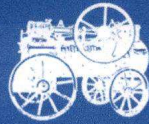
**CLÁUSULA QUINTA** – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa consignado no Orçamento em vigência.

**CLÁUSULA SEXTA** – Neste ato, o EXPROPRIADO entrega ao EXPROPRIANTE os documentos referentes ao imóvel desapropriado.

*Momuel Alves de Oliveira*



Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIADO ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Com exceção do disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda, este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro do Município de Cotegipe-BA para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Cotegipe-BA, 15 de janeiro de 2024.

*Gláucia da Silva Sá Felix*  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BA**  
Expropriante

*Manoel Alves de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Expropriado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)